

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2015.

CIRCULAR: 055/15 – ASJUR

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Prezado Presidente,

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 5 de novembro de 2015, a Lei 13.183, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição, entre outros assuntos.

Pela nova lei, para que o contribuinte previdenciário, exceto o segurado especial, possa se aposentar por tempo de contribuição sem a aplicação do fator previdenciário (reductor), deverá atingir pontuação específica (idade + tempo de contribuição). A pontuação é variável por gênero e está escalonada em datas, como se vê no quadro abaixo:

Períodos	Mulher	Homem
Até 30/12/18	85	95
De 31/12/18 a 30/12/20	86	96
De 31/12/20 a 30/12/22	87	97
De 31/12/22 a 30/12/24	88	98
De 31/12/24 a 30/12/26	89	99
De 31/12/26 em diante	90	100

Caso o contribuinte homem complete 35 (trinta e cinco) anos ou mulher complete 30 (trinta) anos de contribuições previdenciárias e, no entanto, não feche a soma do quadro acima, poderá se aposentar. No entanto, lhe será aplicado o reductor gerado pelo fator previdenciário.

Mais informações sobre o assunto foram disponibilizadas no *Informe Jurídico Eletrônico*, que pode ser acessado através do site www.sistemafaemg.org.br, clicando em *FAEMG, Publicações, Informe Jurídico Eletrônico, Previdenciário*.

Atenciosamente,

Roberto Simões
Presidente

ASJUR/fmbs